



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02.462/13**

Objeto: Aposentadoria voluntária  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Órgão: Paraíba Previdência - PBprev  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Interessada: Sra. Gilvanete Maria de Macêdo de Sousa

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC 03.687 /14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Gilvanete Maria de Macêdo de Sousa, matrícula nº 73.455-1, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de julho de 2.014.***

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02.462/13**

Objeto: Aposentadoria voluntária  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Órgão: Paraíba Previdência - PBprev  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Interessada: Sra. Gilvanete Maria de Macêdo de Sousa

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Gilvanete Maria de Macêdo de Sousa, matrícula nº 73.455-1, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, anteriormente concedida pela Portaria nº 834/08.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório de fls. 24/6 onde constatou que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 417/12, fl. 25.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de julho de 2014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

Em 3 de Julho de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO